



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 45/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA**, CNPJ N.º 13.188.606/0001-44, sediada à Rua 17, nº 06, Loteamento Jardim Primavera, Bairro Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65072-670, neste ato representada pelo Sr. Maria das Graças de Mendonça Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 029536622005-6 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 5.641/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/11,- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a para a contratação de empresa especializada em confecção de camiseta de malhas PV (Poliviscose) em sublimação, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

<b>Razão Social:</b> MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA
<b>CNPJ:</b> 13.188.606/0001-44
<b>Endereço:</b> Rua 17, nº 06, Loteamento Jardim Primavera, Bairro Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65072-670
<b>Fone:</b> (98) 3246-3448
<b>E-mail:</b> mgmferreira1@hotmail.com

Item	Produto	Material	Arte	Quant. total	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
01	CAMISETA DE COR BRANCA	MALHA POLIVISCOSE (com arte sublimada) <b>Marca: MGM</b>	SUBLIMAÇÃO (Impressão sublimada frente e costa em formato A4)	5.000	5,32	26.600,00

**Observações:**

a) Deverá ser encaminhada amostra para aprovação quando for solicitado pelo setor competente no prazo de 03 (três) dias corridos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

- b) As camisas, quando solicitadas em definitivo, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do setor competente.
- c) Quantidade Mínima de 50 (cinquenta) unidades.
- d) As camisetas (Item 01) terão a arte (*lay-out*) definida quando da solicitação apresentada pelo setor competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA fornecerá os referidos materiais mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente do CONTRATANTE, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue a CONTRATANTE, através de ordem bancária, devendo ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos exemplares, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

3.3. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do Contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

4.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, para todos os materiais objeto deste contrato, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.

**5.2. O objeto desta licitação será recebido:**

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. O objeto deste Contrato, serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa obriga-se a:

8.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora, o preço e a descrição do objeto contratado;

8.1.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto confeccionado;

8.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.5. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

8.1.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento as camisas, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.1. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador do Contrato, quando esta formalizar o pedido;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

9.3. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

9.7. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.11. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º **2012NE01218**.

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento das camisas, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA;

10.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 10.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).**





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da CONTRATADA, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

10.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA do presente Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será feita pela Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará à licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3. A sanção de advertência de que trata a condição 16.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos Materiais de Acondicionamento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 16.2 e na condição 16.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", da condição 16.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou/e agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual da CONTRATADA as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2. O contrato com a CONTRATADA poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela CONTRATANTE, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, Ata de Registro de Preços, e no presente Contrato;

6





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.3. A rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pela CONTRATANTE, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

14.4. A comunicação da rescisão do contrato será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.5. No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

14.6. A solicitação da CONTRATADA para a rescisão do Contrato não a desobriga da execução do objeto, até a decisão final da CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.7. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE01218.

15.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30023-VESTUÁRIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís - MA, 07 de maio de 2012.

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:

**SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME : \_\_\_\_\_  
RG N°: \_\_\_\_\_

NOME: Maria das Graças de Mendonça Ferreira  
RG N°: 029536622005-6





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO 5641/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís - MA, 07 de maio de 2012.

P/CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:

*Maria das Graças de Mendonça Ferreira*  
**SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Antonio S. S.*  
RG N°: *00.235.153-8*

NOME:  
RG N°:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA FERREIRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.641/2011 TJ; OBJETO: Confecção de camisetas de malhas PV (Poliviscose) em sublimação; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Maria das Graças de Mendonça Ferreira; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07.05.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE01218; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 30023; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/Contratada: Sra. Maria das Graças de Mendonça Ferreira – Representante Legal.**

São Luís, 18 de junho de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
113/2012	19/06/2012 às 10:47	20/06/2012

[Imprimir](#)